

Dispõe sobre o envio dos dados de arquivos de transferência – AT dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – Sinasc no âmbito do Estado de São Paulo para o ano de 2013.

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD considerando:

a competência da CCD na gestão estadual dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e sobre Nascidos Vivos – Sinasc conforme Res. SS - 66/ 2010;

as Portarias SVS/MS - 1119/2008 e - 72/2010 que estabelecem prazos de 30 dias, a partir da ocorrência, para a disponibilização dos registros de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais pela Secretaria de Estado da Saúde para o Ministério da Saúde;

a necessidade de garantir a adequada e regular transferência das bases de dados do SIM e Sinasc consolidadas no âmbito estadual ao Ministério da Saúde nos prazos determinados pela Portaria SVS/MS - 16/2009;

a deliberação CIB – 19, de 01-04-2010 que aprovou o envio de arquivos de transferências de dados – AT do SIM e Sinasc pelos municípios, segundo tipo de estabelecimentos de assistência à saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em seus territórios, segundo cronograma quinzenal e mensal em datas a serem estabelecidas pela CCD a cada ano;

a PT SVS/MS - 201/2010 que dispõe sobre a manutenção do repasse de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma de envio dos AT dos dados do SIM e Sinasc pelos municípios e respectivas validações dos dados regionais pelos Grupos regionais de Vigilância Epidemiológica – GVE para o ano de 2013.

Artigo 2º- Os Municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Centro de Parto Normal, Hospital Especializado, Hospital Geral, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral, Unidade Mista, Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência enviarão a cada quinzena os arquivos de transferência - AT dos óbitos e nascidos vivos conforme cronograma disposto no Anexo I.

Artigo 3º – Os municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde constantes no CNES dos seguintes tipos: Unidade Autorizadora, Unidade de Saúde da Família, Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia, Unidade de Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Fluvial, Unidade Terrestre Móvel e Unidade de Saúde da Família enviarão a cada mês os AT de óbitos e nascidos vivos conforme cronograma disposto no Anexo II.

Artigo 4º – na situação de não ocorrência de eventos (óbitos e/ou nascidos vivos) nos períodos estabelecido nos artigos 2º e 3º os municípios enviarão obrigatoriamente o AT de Notificação Negativa gerados pelos sistemas.

Artigo 5º – Os municípios que promoverem exclusão ou inclusão de estabelecimentos de assistência à saúde no seu território estarão autorizados a mudar a periodicidade prevista para envio de AT.

I – nas situações de inclusão a mudança será automática a partir da data de autorização de funcionamento.

II – nas situações de exclusão a mudança será apenas após a efetiva exclusão no CNES

Artigo 6º - Os estabelecimentos de saúde a que se referem os artigos 2º e 3º são os estabelecidos na portaria SAS/MS - 115/2003

Artigo 1º - Os AT gerados pelos sistemas, devem ser depositados nas datas previstas no ambiente eletrônico de gerenciamento de arquivos, no endereço <http://balcao.saude.sp.gov.br/>, segundo normas de utilização e login de acesso exclusivo para cada município e regional, fornecido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIVS da CCD.

Parágrafo Único – na eventualidade de qualquer interrupção de comunicação ao ambiente web, para o depósito dos AT, os municípios e regionais poderão encaminhar seus arquivos via mídia eletrônica (CD-ROOM) para o GVE e CIVS/CCD respectivamente, nas datas previstas.

Artigo 8º - o CIVS/CCD a cada mês, após processamento e análise de dados recebidos, enviará para o Ministério da Saúde, os AT de óbitos e nascidos vivos, conforme anexo III.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Cronograma para municípios com envio a cada quinzena de Arquivos de Transferência (AT) SIM Sinasc para o ano de 2013.

Mês	Dia	Evento
Janeiro	14	28/12 a 13/01
	28	14/01 a 27/01
Fevereiro	15	28/01 a 14/02
	27	15/02 a 26/02
Março	14	27/02 a 13/03
	26	14/03 a 25/03
Abril	12	26/03 a 11/04
	26	12/04 a 25/04
Mai	13	26/04 a 12/05
	27	13/05 a 26/05
Junho	13	27/05 a 12/06
	27	13/06 a 26/06
Julho	15	27/06 a 14/07
	29	15/07 a 28/07
Agosto	13	29/07 a 12/08
	27	13/08 a 26/08
Setembro	11	27/08 a 10/09
	25	11/09 a 24/09
Outubro	14	25/09 a 13/10
	28	14/10 a 27/10
Novembro	12	28/10 a 11/11
	26	12/11 a 25/11
Dezembro	12	26/11 a 11/12
	26	12/12 a 25/12

Anexo II - Cronograma para municípios com envio a cada mês de Arquivos de Transferência (AT) SIM Sinasc para o ano de 2013.

Mês	Dia	Evento
Janeiro	28	28/12 a 27/01
Fevereiro	27	28/01 a 26/02
Março	26	27/02 a 25/03
Abril	26	26/03 a 25/04
Mai	27	26/04 a 26/05
Junho	27	27/05 a 26/06
Julho	29	27/06 a 28/07
Agosto	27	29/07 a 26/08
Setembro	25	27/08 a 24/09
Outubro	28	25/09 a 27/10
Novembro	26	28/10 a 25/11
Dezembro	26	26/11 a 25/12

Anexo III – Cronograma de envio de Arquivos de Transferência (AT) SIM Sinasc a cada quinzena do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde – CIVS/CCD para DATASUS/MS para o ano 2013.

Mês	Envio AI Municipal	Envio CIVS ao DAIASUS/MS
Janeiro	14	15
	28	29
Fevereiro	15	18
	27	28
Março	14	15
	26	27
Abril	12	15
	26	29
Maio	13	14
	27	28
Junho	13	14
	27	28
Julho	15	16
	29	30
Agosto	13	14
	27	28
Setembro	11	12
	25	26
Outubro	14	15
	28	29
Novembro	12	13
	26	27
Dezembro	12	13
	26	27